

Lei n.º 164

O Prefeito do Município de Cajêdo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar nesta cidade, uma Escola Municipal de Corte e Cultura e Trabalhos Manuais, destinada a ensinar, gratuitamente, a referida arte.

Art. 2.º - Fica igualmente, criado o cargo de professora para a escola em apreço, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica ainda, autorizado o Prefeito, a abrir um crédito especial de Cr\$ 32.000,00, que ficará assim distribuído:

Pessoal Fixo	Gr\$ 10.000,00
Material Permanente	" 20.000,00
Material de Consumo	" 2.000,00
Total: -	Gr\$ 32.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, a partir do dia 1º de Março do corrente ano.

Vajédo, em 12 de Março de 1958. 3a. Feira.

a) - Dr. Antônio Dourado Cavalcanti - Prefeito.